



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, de 13 DE JULHO DE 2018.

“Altera § 1º, do inciso II, do art. 3º da
Lei 2.398 de 05 de junho de 2018.”

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.398 de 05 de junho de 2018, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

II - ...

“§ 1º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação e Cultura, sediadas no Município de Terra de Areia e que possuam Convênio, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo ou Acordo de Cooperação celebrados com o Município de Terra de Areia.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 13/07/2018
Horário 17:31h
Daniele Evaldt
Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, de 13 DE JULHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Lei visa à alteração do § 1º, do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.398, de 05 de junho de 2018. Cito o artigo:

Art. 3º - Somente serão deferidos os pedidos de Bolsas de Estudo para os servidores que frequentarem cursos:

...

II - pós-graduação, para o servidor que frequentar o curso em que haja afinidade com o cargo e/ou função a qual ocupa.

§ 1º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação e Cultura, sediadas no Município de Terra de Areia e que possuam convênio celebrado com o Município de Terra de Areia.

Em que pese à lei a ser alterada ser uma legislação nova, nosso ordenamento jurídico pátrio precisa ser constantemente adequada.

No caso em tela, a Lei Municipal nº 2.398/2018, precisa ser adequada para prevê alguns outros tipos de contratações e parcerias agora previstas e regulamentadas na Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014, a qual passou a vigorar de forma plena apenas em 2.017.

Ainda, por ser uma legislação nova, com termos complexo, sua aplicação vem gerando dúvidas, que só serão dissipadas quando for pacificada a jurisprudência sobre o assunto.

Levando-se em consideração ainda que o direito é extremamente dinâmico, e a jurisprudência leva alguns anos a ser pacificada, as legislações, principalmente as municipais, devem ser o mais específicas possível, para não gerarem interpretações dúbias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, de 13 DE JULHO DE 2018.

Por tal motivo, a necessidade modificação que ora se propõe, prever de forma mais minuciosa as diversas anuências da lei no sentido de evitar-se interpretações extensivas.

Sem mais, deixo meus votos de estima e apreço aos integrantes desta casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal